



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA E DE CONSULTORIA JURÍDICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 006/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015**

**Contrato Administrativo nº 006/2015
que entre si fazem: a Câmara Municipal
de Reduto/MG e a Empresa Luiz
Amorim & Advogados Associados, nas
seguintes condições:**

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO/MG**, com sede à Avenida Fernando Maurílio Lopes, 203 – Centro – Reduto/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.197/0001-37, denominada neste ato **CONTRATANTE** e sendo representada por seu Presidente **Sr. FABIO ANTONIO MACHADO**, portador do CPF nº 050.532.536-50, e de outro lado a Empresa **LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.582.969/0001-71, com sede na Rua Professor Manoel do Carmo, Nº 74, Sala 201 – Centro, Manhuaçu/MG, CEP 36.900-00, representada por seu sócio gestor e representante legal, Luiz Gonzaga Amorim, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG, sob o nº 41.717, CPF 179.034.226-72, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação de serviços técnico-especializados na forma discriminada abaixo, cuja celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade Inexigibilidade, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de representação técnico-especializada nos processos judiciais em tramitação perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 1ª e 2ª Instâncias; perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; além das Instâncias



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Superiores na Capital Federal, em que a Câmara Municipal de Reduto figure como autora, requerida ou interessada; consultoria técnico-especializada em Direito Público Municipal, mediante emissão de pareceres jurídicos solicitados pela Presidência da Câmara; atendimento à convocação da Presidência, em caráter excepcional, em reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Reduto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A acordada atuação judicial engloba a realização de sustentação oral, nas ações permitidas pelo Regimento Interno, elaboração de recursos especial, extraordinário, embargos de declaração e memoriais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se tratando, especificamente, de representação perante o Tribunal de Contas do Estado, o objeto engloba igualmente a realização de sustentação oral, elaboração de defesas, recursos e memoriais, nos exatos termos do respectivo Regimento Interno.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de interposição de recursos extraordinários, cuja tramitação ocorre perante os Tribunais Superiores, eventual distribuição de memoriais e realização de sustentação será especialmente avançada, mediante pertinente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO DOS SERVIÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), referentes à prestação dos serviços técnico-especializados, em parcelas iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva e o pagamento realizado até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

O presente contrato terá vigência até 29 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado mediante manifestação das partes em termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, rescindido a qualquer tempo por convenção das partes



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ou, ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da CONTRATANTE, para o exercício de 2015: nº 01.02.01.031.0001.4.004.3390-39.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, estando abrangida por crédito genérico, previstas no programa de trabalho e se encontra adequada aos parâmetros financeiros do orçamento vigente, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especialmente o art. 16 da LC 101/00;

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1 Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na cláusula segunda.

5.2 Emitir formalmente as solicitações dos serviços à CONTRATADA.

5.3 Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do presente contrato, assim como pelo pagamento de despesas com custas processuais, autenticações, cópias e similares, quando necessárias e devidamente comprovadas em nota fiscal ou recibo.

5.4 Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem solicitados em face do andamento dos processos judiciais.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Compete à **CONTRATADA** cumprir integralmente o objeto constante do presente contrato, mediante solicitação expressa de execução do serviço pela **CONTRATANTE**, limitando-se às seguintes condições:

6.1 – Protocolar as peças jurídicas relacionadas à contratação no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, assim como depósito de eventual despesa.

6.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes de suas relações empregatícias e respectivos impostos incidentes sobre o presente Contrato;

6.3 – Manter a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8.666/93.

6.4 – Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8.666/93.

6.5 – Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

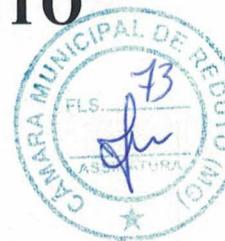
Os serviços constantes deste instrumento serão prestados preferencialmente na sede da **CONTRATADA**, podendo, excepcionalmente, dar-se em outro local, desde que previamente ajustado entre as partes, cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas do deslocamento, rodoviário, segundo a seguinte tabela:

KM	Valor R\$
1 a 100	R\$ 1,65



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



101 a 150	R\$ 1,50
151 a 200	R\$ 1,30
Acima de 200	R\$ 1,00

Alem do aeroviário (valor da passagem) e diárias para indenizar refeições e pernoite dos profissionais da CONTRATADA, sendo, no Estado, até R\$120,00 (cento e vinte reais) e, fora do Estado, até R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), cujo reembolso de todas as despesas ser fará com o respectivo comprovante no mês da realização das despesas.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES E PENALIDADES

Fica estipulada para ambas as partes multa diária de 0,05% (cinco centésimas por cento) do valor total do contrato em caso de atraso injustificado na execução do presente objeto avençado, a ser apurado em processo administrativo, limitado ao percentual máximo de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: aplicam-se às partes contratantes as demais sanções e penalidades previstas nos artigos 81 a 99 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observando-se, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do referido diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência por parte do **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a **CONTRATANTE** obrigada ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas da multa de que trata a cláusula sétima, responsabilizando-se, também, pelas custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

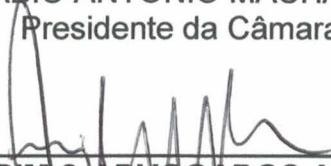
Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir eventuais dúvidas no tocante ao presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo com o pactuado, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor

Reduto, 03 de março de 2015.

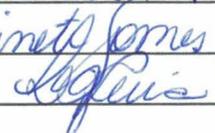


CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO
FABIO ANTÔNIO MACHADO
Presidente da Câmara



LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 10.582.969/0001-71
Luz Gonzaga Amorim
CPF: 179.034.226-72

TESTEMUNHAS:

CPF: 98242199604
Nome: Luzinete Gomes Ferreira
Assinatura: 

CPF: 10471161624
Nome: Flávia Gomes Ferreira
Assinatura: 